

DECRETO Nº 6.161, DE 9 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o processo de contratação direta previsto no art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Fica dispensada da formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 72, “caput”, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, as contratações até o valor correspondente a 55 UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 2º Para fins de apuração dos limites contidos no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, deve ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro por cada unidade gestora, com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e sob a égide da referida norma.

Art. 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos, previstas no art. 72, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, serão facultativas nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites do art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Art. 3º Fica dispensado, para os fins previstos no art. 72, III, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o parecer jurídico nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Art. 4º Para atendimento ao disposto no art. 72, V, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I – cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º A razão da escolha do contratado, contida no art. 72, VI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, implica no preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 4º deste decreto, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa e não estar impedido de contratar com o Poder Público, devendo ser feita pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico “<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>” e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico “<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>”.

Art. 6º A justificativa de preço, exigência do art. 72, VII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, deve compreender a realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, ou na sua impossibilidade, utilizar-se de dados de pesquisa publicada em tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER, BEC, ANP, etc.) ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou de preços obtidos nas contratações similares feitas pela Administração Pública, que tenham sido obtidos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação direta, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, observando-se o prazo mínimo de 03 dias úteis de divulgação de aviso.

Art. 7º Nas contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município, “www.pereirabarreto.sp.gov.br”, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

